

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

PROJETO DE LEI Nº 03/2013

“Concede aumento aos Servidores da Câmara Municipal de Careacú/MG”.

Autoria da Mesa Diretora: Presidente Demetrius Tadeu Sartoris, Vice-Presidente Joaquim Gonçalves Sobrinho, Secretário Júlio César Máximo

Art. 1º Fica concedido aumento aos servidores da Câmara Municipal a partir de 1º de fevereiro de 2013 em 9,10% (nove vírgula dez por cento), assim distribuídos:

- a) 6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento) como recomposição nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal;
- b) 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), como aumento real.

Art. 2º Por força do aumento concedido na forma do artigo anterior, os Anexos VII e VIII da Resolução N.º 01 de 04 de Abril de 2007, passam a ter as seguintes redações:

ANEXO VII NÍVEIS DE VENCIMENTO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CPE - 01	R\$ 871,61
CPE - 02	R\$ 996,13
CPE - 03	R\$ 1.120,64
CPE - 04	R\$ 1.245,16
CPE - 05	R\$ 1.369,67
CPE - 06	R\$ 1.494,19
CPE - 07	R\$ 1.618,71
CPE - 08	R\$ 1.743,22
CPE - 09	R\$ 1.867,74
CPE - 10	R\$ 1.992,25
CPE - 11	R\$ 2.116,77
CPE - 12	R\$ 2.241,28
CPE - 13	R\$ 2.365,80
CPE - 14	R\$ 2.490,32
CPE - 15	R\$ 2.614,83

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU - MG

Aprovado em única votação

em 18/01/2013



Presidente
Câmara Municipal de Careacú/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

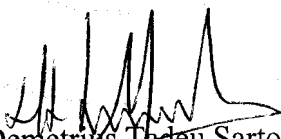
CNPJ: 19.036.474/0001-11

CPE - 16	R\$ 2.739,35
CPE - 17	R\$ 2.863,86
CPE - 18	R\$ 2.988,38
CPE - 19	R\$ 3.112,90
CPE - 20	R\$ 3.237,41
CPE - 21	R\$ 3.361,93
CPE - 22	R\$ 3.486,44
CPE - 23	R\$ 3.610,96
CPE - 24	R\$ 3.735,47

ANEXO VIII NÍVEIS DE VENCIMENTO CARGOS COMISSIONADOS

CC - 01	R\$ 1.105,63
CC - 02	R\$ 1.216,19
CC - 03	R\$ 1.337,81
CC - 04	R\$ 1.470,48
CC - 05	R\$ 1.617,90
CC - 06	R\$ 1.778,21
CC - 07	R\$ 1.956,96
CC - 08	R\$ 2.152,28
CC - 09	R\$ 2.367,88
CC - 10	R\$ 2.605,59
CC - 11	R\$ 2.865,41

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2013.


Demétrius Tadeu Sartoris
Presidente


Joaquim Gonçalves Sobrinho
Vice-Presidente


Júlio César Máximo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

INPC / IBGE

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Jan/2013	0,92	0,9200	6,6310
Dez/2012	0,74	6,1978	6,1978
Nov/2012	0,54	5,4177	5,9553
Out/2012	0,71	4,8514	5,9868
Set/2012	0,63	4,1123	5,5765
Ago/2012	0,45	3,4605	5,3877
Jul/2012	0,43	2,9970	5,3562
Jun/2012	0,26	2,5560	4,9051
Mai/2012	0,55	2,2901	4,8632
Abr/2012	0,64	1,7305	4,8841
Mar/2012	0,16	1,0836	4,9674
Fev/2012	0,39	0,9020	5,4704

Fonte: www.portalbrasil.net



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

Careaçu, 14 de fevereiro de 2013.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careacú, MG, apresenta nesta oportunidade o incluso **Projeto de Lei** que **"Concede aumento aos Servidores da Câmara Municipal de Careacú/MG"**, para a devida apreciação e aprovação, com a seguinte

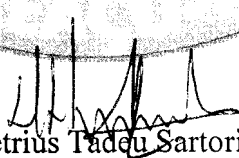
JUSTIFICATIVA:

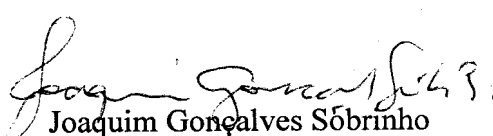
Obedecendo ao disposto no artigo 37, X da Constituição Federal estamos concedendo a recomposição geral anual com base no índice do INPC e, analisando o desempenho e eficiência dos servidores da Casa, estamos concedendo também no presente projeto um aumento nos seus vencimentos.

Ressaltamos que para a concessão do aumento, o impacto financeiro foi analisado e podemos afirmar que caso seja este projeto aprovado, os limites de gasto com pessoal ainda ficarão abaixo dos permitidos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

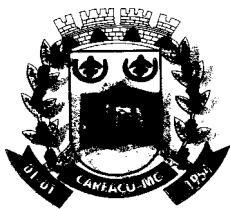
Considerando que a data-base da Câmara é no mês de fevereiro, pedimos que este projeto seja aprovado em regime de urgência, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Contamos com a devida aprovação.


Demetrius Tadeu Sartoris
Presidente


Joaquim Gonçalves Sôbrinho
Vice-Presidente


Júlio César Máximo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

Relatório de Impacto Financeiro para alterar dispositivos do Projeto de Lei nº 03/2013 que Concede aumento aos Servidores da Câmara Municipal de Careacu / MG

Atendendo a requerimento do Presidente dessa Câmara, venho apresentar relatório de impacto financeiro orçamentário para alterar dispositivos do Projeto de Lei 03/2013 que Concede aumento aos Servidores da Câmara Municipal de Careacu / MG., baseado nas considerações abaixo:

- Considerando o valor do orçamento vigente da Câmara Municipal de Careacu no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ;

- Considerando o valor acumulado da receita corrente líquida do exercício de 2012 foi apurada no valor de R\$ 12.338.883,90 (doze milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

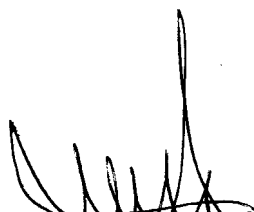
- Considerando uma previsão de gasto com pessoal para o exercício de 2013 com o aumento de 9,1 % irá atingir um valor aproximado de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais);

- Considerando que o percentual das despesas com pessoal do exercício anterior fechou em 2,73 % , sendo que é permitido ser utilizado até o limite de 6 % da receita corrente líquida e não ira ultrapassar os 70% do valor do orçamento da Câmara Municipal, mas que é prudente não fazer novas contratações durante o exercício financeiro.

Concluo que:

Após analisar todos os fatores, o impacto orçamentário não extrapolará os limites de gasto com pessoal devido já ter sido previsto nas dotações orçamentárias para o corrente exercício. A correção dos valores dos Servidores em 9,1% manterá o gasto com pessoal dentro dos limites permitido. Assim irá permanecer na mesma média do exercício anterior, devido ao aumento do valor do orçamento do Legislativo Municipal para o atual exercício financeiro.

Careaçu, 18 de fevereiro de 2013.


Sérgio Henrique dos Santos
Técnico de Contabilidade
CRC / MG 066822



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

Parecer : Sobre PROJETO DE LEI DE Nº 003/2013

Consulente: Câmara Municipal de Careacú, MG.

Órgão: Secretaria Executiva da Câmara.

Data: 15.02.2013.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que *"Concede aumento aos Servidores da Câmara Municipal de Careacú/MG"*, de autoria da Mesa Diretora composta pelo seu Presidente, Vereador Demetrius Tadeu Sartoris, o Vice-Presidente Vereador Joaquim Gonçalves Sobrinho e pelo Secretário Vereador Júlio César Máximo.
Em anexo, o índice do INPC.

É o relatório.

Parecer:

O direito dos servidores públicos (e dos agentes políticos Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores), à revisão geral anual de sua remuneração e subsídios está expresso no inciso X do art. 37 da CF, que assim dispõe:

CF - 37-X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Assim, da simples leitura da Carta Magna, exsurge o direito de os servidores públicos terem suas remunerações revisadas de maneira geral e anual.

Pela redação do art. 1º do projeto em pauta, caso aconteça a sua aprovação, ficará concedido aumento aos servidores da Câmara Municipal a partir de 1º de fevereiro de 2013, ressalte-se "Data Base", em 9,10% (nove vírgula dez por cento), assim distribuídos:

6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento) como recomposição nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal;

2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), como aumento real.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

Portanto, a denominação de aumento expressa na Ementa do projeto vem atender ao art. 37, X da CF e ainda contemplar com um “aumento real” os servidores do legislativo de Careacú.

A iniciativa do projeto de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores é privativa da Mesa Diretora.

Conclusão:

O projeto é constitucional, sem vício de iniciativa, podendo ser aprovado.

SMJ.

É o parecer.

DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO

OAB/MG:49.780